

DOM
22/01/21

CONTRATO

CONTRATO N° 069 /2021 – SME
PROCESSO N° P157589/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF sob o n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Alexandrina, N° 1.011, Rio Comprido, neste ato representado por seu Presidente, o Prof. **CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA**, portador da Identidade CREA/RJ N° 64-1-00070-8-D e inscrito no CPF/MF sob o N° 030.180.087-15, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ('OCDE') desenvolveu o PISA para Escolas ("PISA-S") com base no PISA, que visa apoiar pesquisa, benchmarking e esforços de melhoria escolar, fornecendo informações descritivas e análises sobre as habilidades e aplicação criativa de conhecimento de estudantes de 15 anos em leitura, matemática e ciências que são comparáveis às escalas existentes do PISA;

CONSIDERANDO que a OCDE celebrou acordo com a JANISON para atuar como provedor exclusivo da plataforma internacional do PISA-S.

CONSIDERANDO que OCDE credenciou a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO** como única instituição apta a disponibilizar o PISA-S para escolas, autoridades locais e redes de escolas no Brasil;

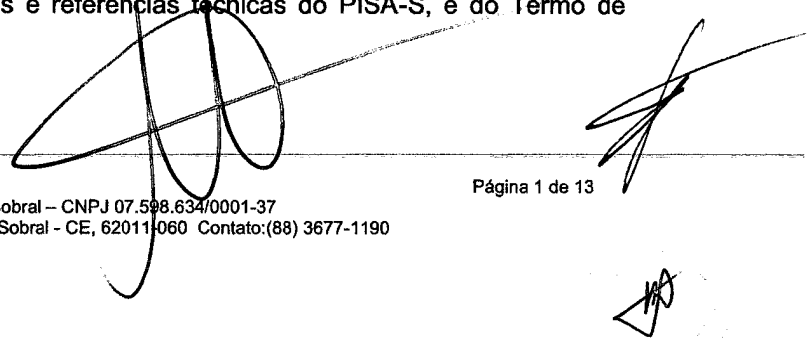
RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido nos termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, os preceitos do direito público, e o art. 25, inciso I c/c art. 26, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do contrato é a Contratação de empresa para aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezessete) das escolas da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S, e do Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**.

3.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

5.1.1. O pagamento será efetuado em **4 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) cada, após a entrega dos relatórios.**

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:


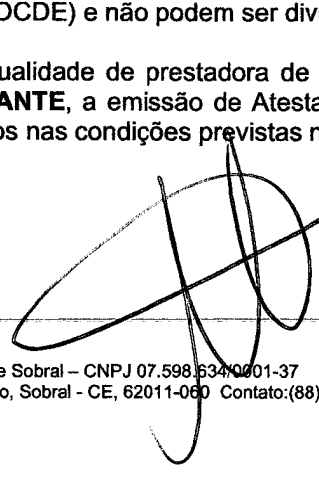
5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os insumos dos testes aplicados na presente avaliação pertencem à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e não podem ser divulgados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços objeto do presente Contrato, poderá solicitar junto a **CONTRATANTE**, a emissão de Atestado de Capacidade Técnica, desde que os serviços tenham sido executados nas condições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


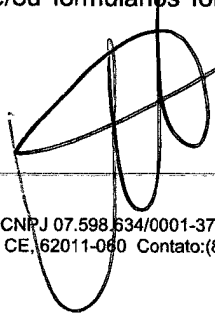
- 7.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 7.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 7.11. Para fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar também as seguintes atividades:
- I. Amostra dos alunos: Quando necessário pelo número de alunos elegíveis para o PISA-S, uma amostra de no mínimo 42 (quarenta e dois) alunos e no máximo 85 (oitenta e cinco) alunos de 15 anos, satisfazendo o critério do PISA e de acordo com a infraestrutura da escola, será sorteada tendo como base os dados fornecidos pela escola;
 - II. Agendamento de vistoria técnica e aplicação com a escola;
 - III. Vistoria das instalações da escola para verificar a adequação da infraestrutura e dos equipamentos para a aplicação do PISA-S;
 - IV. Instalação e configuração do *software* da plataforma de aplicação fornecida pela JANISON (Parceira Internacional da OCDE), nos computadores da escola;
 - V. Envio de aplicadores para a escola de forma a conduzir e monitorar a aplicação do PISA-S nas datas previamente agendadas;

- VI. Envio de aplicadores para a escola de forma a conduzir e monitorar uma reaplicação do PISA-S, se necessário, em data previamente acordada, nas condições previstas no Contrato;
- VII. Correção das respostas dos alunos por equipe de especialistas sob as diretrizes estabelecidas pela OCDE com base no PISA;
- VIII. Processamento de dados de alunos sob as diretrizes estabelecidas pela OCDE com base no PISA e parâmetros específicos do PISA-S;
- IX. Disponibilizar o(s) relatório(s) de escola para o PISA-S produzidos pela OCDE exclusivamente para a escola;
- X. Envio do conjunto de dados dos alunos provenientes da plataforma de análises do PISA-S da OCDE para a escola, sem a identificação dos dados;
- XI. Intermediação, divulgação e promoção de iniciativas pós-teste envolvendo a(s) escola(s) participante(s) como informações a respeito da comunidade *online* do PISA para Escolas, participação em *webinars* e outros eventos promovidos pela OCDE, assim como a coleta de eventuais indicadores através de pesquisas de satisfação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer à **CONTRATADA**, conforme a necessidade, todas as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados nas condições estabelecidas no presente Contrato.
- c. Executar as atividades necessárias à aplicação do PISA-S, previstas no cronograma anexo ao Contrato – Anexo B.
- d. Fornecer toda a infraestrutura necessária para aplicação do PISA-S, ou seja, todo aparato utilizado em um ambiente de aplicação de provas em computador, envolvendo ambiente adequado para a realização de testes, ou seja, equipamentos com capacidade adequada para a realização dos exames, mobiliário apropriado, acesso à internet adequado, além de espaço tranquilo e confortável no que diz respeito à iluminação, temperatura e ruído, todos conforme avaliação técnica da **CONTRATADA** e de acordo com as condições e referências previstas nos anexos deste Instrumento;
- e. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar, em meio eletrônico, cadastro dos alunos matriculados nos anos escolares objeto do PISA-S (7º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio), incluindo data de nascimento dos alunos. Esses dados deverão ser fornecidos de acordo com o *template* de arquivo de dados especificado pela **CONTRATADA**, em até 30 dias após a assinatura do Contrato.
- f. A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar a avaliação e motivar o comparecimento e colaboração da comunidade escolar, ciente das seguintes exigências:
- um número **mínimo de 42 alunos por escola** deve apresentar **respostas válidas** no teste cognitivo e nos questionários, para a produção de resultados segundo metodologia estabelecida pela OCDE;
 - um **percentual mínimo de 80%** de presença dos alunos selecionados da amostra, e que apresentem respostas válidas, sendo que, o mínimo de alunos presentes tem que ser **maior ou igual a 42**.
- g. A impossibilidade da **CONTRATANTE** em atingir tais patamares impede a produção do(s) relatório(s) e, portanto, exime a **CONTRATADA** de executar as atividades previstas nos itens **IX, X e XI do tópico 9 do termo de referência**;
- h. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os relatórios produzidos para fins comerciais.
- i. Manter e assegurar o sigilo de informações quanto a ferramentas do PISA-S e seus *softwares*, sendo vedado qualquer tipo de divulgação, cópia ou distribuição de informações quanto às mesmas;
- j. Não reproduzir, modificar, distribuir, divulgar ou criar trabalhos derivados baseados em qualquer tecnologia, conteúdo de teste, manuais, materiais e/ou formulários fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato;



- k. Não reverter a engenharia, decompor, desmontar ou de qualquer forma tentar criar o código fonte da plataforma do PISA-S e de sua aplicação;
- l. Assegurar o sigilo do conteúdo dos testes e a não violação da segurança das informações neles contidas ou geradas;
- m. Deixar de utilizar e devolver à **CONTRATADA**, ao final da prestação de serviços e independentemente do motivo de seu término, todo e qualquer material, placas, arquivos e documentos, originais e cópias, que, porventura, estejam em seu poder;
- n. Respeitar e fazer com que os seus funcionários e prestadores de serviços que porventura participem da aplicação respeitem as restrições para divulgação de informações, as limitações impostas pelos direitos de propriedade intelectual, industrial e direitos autorais;
- o. Fornecer as condições necessárias para que o aplicador da **CONTRATADA** desempenhe suas funções;
- p. Fornecer todo o apoio logístico na mobilização dos alunos para a aplicação do PISA-S;
- q. Não filmar ou fotografar o ambiente de aplicação durante a realização do PISA-S;

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. As Partes responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, na forma do art. 393 do Código Civil brasileiro, caso em que qualquer das Partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

10.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se uma das Partes deixarem de cumprir as obrigações aqui assumidas e não saná-las no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação neste sentido.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o que acima foi disposto o presente Contrato será automaticamente rescindido, a qualquer momento e independentemente do envio de comunicação, nas seguintes hipóteses:

- (i) recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação ou falência de qualquer umas das Partes, ou quando qualquer das Partes cessar suas operações normais, comprometendo o andamento regular dos serviços contemplados neste instrumento; e

(ii) quando as atividades normais de qualquer uma das Partes forem sustadas, proibidas ou substancialmente alteradas em consequência de medidas diretas tomadas por quaisquer autoridades governamentais ou órgãos do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. As Partes se obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sob as atividades desenvolvidas, relacionadas ao objeto do presente Contrato, bem como a desenvolver tais tarefas, dentro dos mais altos padrões éticos e profissionais, imbuído de probidade e conduta esmerada, sob pena da Parte infratora responder por perdas e danos causados à outra Parte, bem como reembolsar todos e quaisquer valores incorridos por esta última para resguardar seus direitos, inclusive taxas e custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

13.1. Os casos omissos e/ou alterações serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, confirmado através de notificação formal a outra parte, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário, vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA COVID-19

14.1. Compete exclusivamente a **CONTRATANTE** o atendimento às normas sanitárias de prevenção ao Covid-19, estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, visando a segurança de todos os envolvidos na aplicação do PISA-S, em especial, de seus alunos, empregados e/ou prepostos e terceiros envolvidos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** se compromete a providenciar os insumos de higienização, incluindo máscaras, álcool gel e demais medidas de distanciamento conforme as recomendações e exigências estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, se responsabilizando integralmente por qualquer dificuldade advinda dessas medidas.

Parágrafo Segundo – Compete, também, a **CONTRATANTE** observar o distanciamento adequado entre os alunos e o percentual de capacidade para o ensalamento, em observância às normas sanitárias e de segurança, para evitar a disseminação e contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** se responsabiliza diretamente pela obtenção de autorização junto à Prefeitura Municipal local e demais autoridades competentes, quando aplicável, para a realização do PISA-S, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** neste ato, isenta a **CONTRATADA** sobre qualquer responsabilidade inerente a aplicação das medidas de proteção da COVID-19, estando certo e ajustado que a relação entre as Partes existe apenas mediante o presente negócio jurídico, não podendo subsistir qualquer responsabilidade em razão da não observância e aplicação das medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19 por parte da **CONTRATADA**, que em caso de ser acionada judicialmente, deverá ser defendida pela **CONTRATANTE**, e excluída da lide existente em razão de sua isenção de responsabilidade para com os alunos diretamente vinculados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. Quanto à execução:

15.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

15.1.1.1. A execução do serviço será feita conforme cronograma estipulado no Anexo B deste contrato;

15.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

15.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15.2. Quanto ao recebimento:

15.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

15.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

15.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

16.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

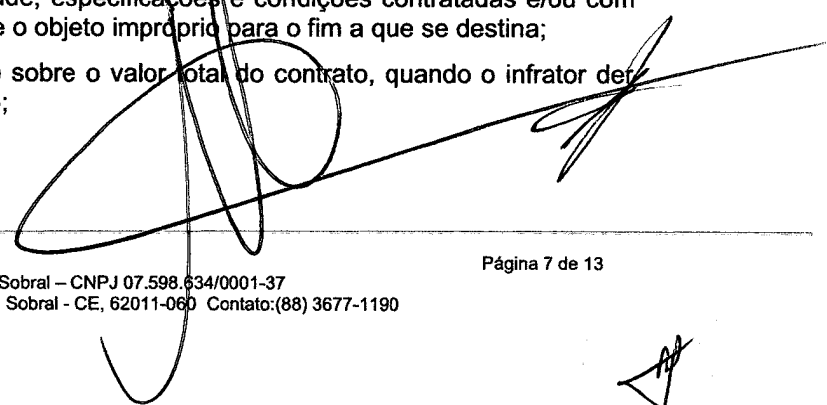
a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;



f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

16.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

16.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

16.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.39.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Lúcia De Fátima Da Silva Balica**, Gerente da Célula de Avaliação Externa da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício existirá entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores da **CONTRATADA**, sendo certo que não caberá à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer tipos de despesas, encargos sociais, trabalhistas, securitários e/ou outros, referentes aos colaboradores que estiverem prestando serviços à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer notificações, avisos ou comunicação exigidos nos termos deste Contrato, ou resultantes do mesmo, por uma das Partes à outra, serão enviadas por carta protocolada ou registrada, com recibo de entrega ou equivalente ou telegrama, confirmados por escrito, por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às Partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as Partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de alteração na data prevista para aplicação do PISA-S, decorrente de problemas técnicos na plataforma fornecida pela JANISON, será definida nova data pelas Partes, mantidos os critérios de seleção previstos no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a alteração na data inicialmente prevista para aplicação do PISA-S, poderá haver mudança na amostra de alunos, desde que mantidos os critérios de seleção de alunos previstos no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que na hipótese de reaplicação do PISA-S, a primeira será realizada sem ônus à **CONTRATANTE**. Ocorrendo nova reaplicação por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devido o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada reaplicação, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste Contrato não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às Partes contratantes, seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Parágrafo Sétimo – Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste Contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das Partes.

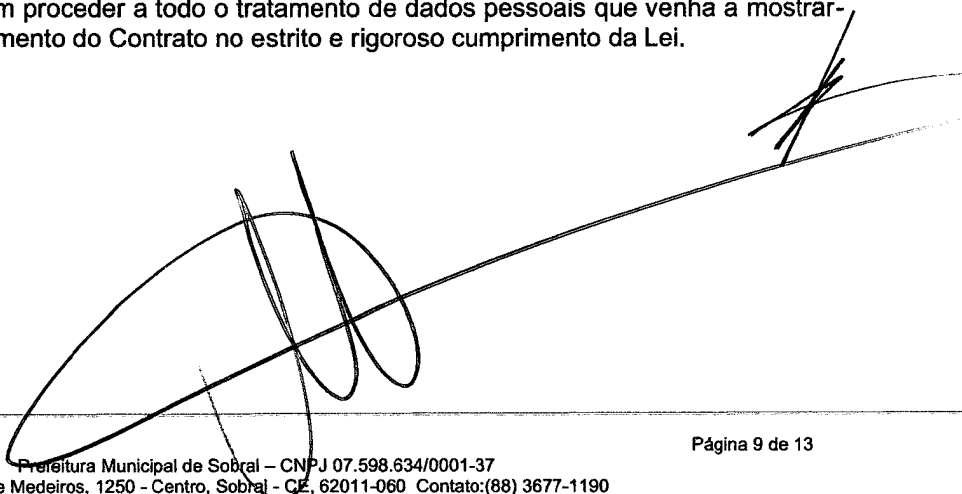
Parágrafo Oitavo – Caso qualquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

Parágrafo Nono – As Partes obrigam-se a se manterem, mutuamente, livres e isentas de quaisquer ônus e responsabilidade frente a eventuais ações de terceiros, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, procedimentos administrativos, notificações judiciais e extrajudiciais ou quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da prestação ora reguladas.

Parágrafo Décimo – As Partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Regras Anticorrupção”);

Parágrafo Décimo Primeiro – As Partes declaram e garantem que: (i) nem elas, nem qualquer de seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores e prepostos foi condenado ou está impedido de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição; e (ii) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Segundo – As Partes ficam obrigadas a observar o regime legal da proteção de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as Partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Contrato.


E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 21 de Julho de 2021.


FRANCISCO HÉBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO SÉRPA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 066207236

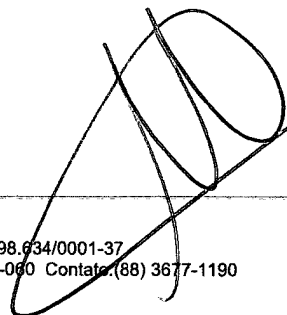
2. 
CPF: 85404080310

ANEXO A

CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA AMOSTRA DE ALUNOS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS DO PISA-S:

1. O PISA-S é aplicado em uma escola segundo especificações baseadas naquelas adotadas na avaliação internacional PISA (*Programme for International Student Assessment*), realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 2000 e delineadas para o PISA-S no *PISA-Based Test for Schools Technical Report (2017¹)*. O PISA-S é composto de uma avaliação cognitiva em três domínios principais (Leitura, Matemática e Ciências), um questionário contextual dos alunos e um questionário da escola.
2. A aplicação será computadorizada por meio de plataforma fornecida pela *JANISON*, parceira internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para aplicação do PISA-S.
3. No que diz respeito à elegibilidade de escolas e alunos aos quais o PISA-S pode ser aplicado, as seguintes condições se aplicam:
 - i. A Escola deverá possuir **pelo menos 42 (quarenta e dois) alunos matriculados em qualquer ano escolar entre o 7º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio**, com idades entre 15 anos e três meses a 16 anos e dois meses na data de aplicação ("alunos elegíveis"). Uma variação de um mês sob a data de aplicação é permitida.
 - ii. Não poderão participar da aplicação do PISA-S os alunos com grau de deficiência que, na opinião de pessoal qualificado:
 - a. Não são aptos a serem avaliados de forma válida pelo PISA-S, em particular incapazes de seguir as instruções da avaliação.
 - b. Não são aptos a fornecerem respostas válidas ao PISA-S no formato aplicado na Escola.
 - iii. Não poderão participar da aplicação do PISA-S os alunos com limitações com respeito ao idioma de aplicação do PISA-S, isto é, aqueles que cumprem às seguintes condições:
 - a. Não são falantes nativos do idioma da aplicação
 - b. Possuem proficiência limitada no idioma da aplicação
 - c. Receberam menos de um ano de instrução no idioma da aplicação
4. A amostra de alunos elegíveis (a "amostra"), é então preparada tendo como base o arquivo de dados fornecido à CONTRATADA e é formada segundo as seguintes regras:
 - i. Caso a escola possua **entre 42 e 85 alunos elegíveis**, todos os alunos entram na amostra.
 - ii. Caso a escola possua **mais de 85 alunos elegíveis**, uma amostra será retirada pela CONTRATADA com critérios específicos a serem definidos em conjunto com a OCDE.
 - iii. No caso de alunos selecionados para o PISA-S se encontrarem impossibilitados de realizar a avaliação (por se tratarem de alunos transferidos, afastados por razões médicas ou que se enquadram nas condições 2. e 3. descritas acima), a CONTRATADA designará um aluno substituto para a amostra, escolhido usando a mesma metodologia dos demais.
5. Para a produção de resultados, a resposta de um aluno aos instrumentos do PISA-S é denominada **válida** se todas as condições abaixo especificadas são satisfeitas:

- A. O aluno registrou ao menos **uma resposta válida** aos itens da prova cognitiva
- B. A resposta dos alunos aos itens do questionário permitem o cálculo do seu nível socioeconômico segundo metodologia própria da OCDE².
- 5.1. Sob as condições delineadas, serão produzidos e divulgados resultados das escolas que atinjam **um patamar de 80% de respostas válidas** entre os alunos da amostra com um **mínimo de 42 respostas válidas** ao PISA-S.
6. A avaliação é computadorizada e cada escola deverá contar com, pelo menos, 21 (vinte e um) computadores para que a aplicação seja realizada.
- 6.1. A aplicação será realizada em um único dia e, caso necessário, em 2 (duas) sessões de aplicação consecutivas.
- 6.2. O tamanho da amostra mencionada no item 4, alínea "i" fica limitada a 2 (duas) vezes o número de computadores disponíveis para uma sessão de aplicação.
- 6.3. Os computadores precisam estar equipados com as seguintes configurações:
- Sistema Operacional Microsoft Windows 7 (ou superior) ou Apple Mac OSX 10.9 (ou superior);
 - Monitores de vídeo com resolução mínima de 1024x768 pixels (resolução recomendada de 1280 x 800 pixels);
 - Teclado e "mouse" (ou similar);
 - Mínimo de 1 GB de Memória RAM livre para a execução da plataforma de testes;
 - Máximo de 5 anos de uso.



ANEXO B
CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO – SME - CESGRANRIO:

Assinatura do contrato	Fundação Cesgranrio/SME	Até Agosto/2021
Arquivos com a base de dados dos alunos	Escola/Rede	Agosto/2021
Envio do levantamento das informações solicitadas referente a Infraestrutura computacional para aplicação	Escola/Rede	Agosto/2021
Agendamento da aplicação e envio da relação dos alunos selecionados na amostra	Fundação Cesgranrio	Outubro/2021
Vistoria dos Laboratórios e Aplicação da Prova	Fundação Cesgranrio	Novembro/2021 (em data a ser marcada)
Correção/Análise/Produção de Resultados	Fundação Cesgranrio/OCDE	Janeiro, Fevereiro e Março de 2022
Relatório da Escola	Fundação Cesgranrio/OCDE	Abril de 2022
Relatório de Grupo (FENEP)	Fundação Cesgranrio	Julho de 2022

***Cronograma sujeito a alterações, de acordo com a definição do ciclo de aplicação.**

